

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 10285, DE 2018

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para tornar obrigatória a manutenção de exemplares da Constituição Federal, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Estatuto da Juventude, do Estatuto do Idoso, do Estatuto da Igualdade Racial, do Estatuto da Pessoa com Deficiência e da Lei Maria da Penha nas escolas públicas e privadas.

Autor: Senado Donizeti Nogueira - PT/TO

Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10285, de 2018, de autoria do ilustre Senado Donizeti Nogueira, objetiva tornar obrigatória a manutenção de exemplares da Constituição Federal, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Estatuto da Juventude, do Estatuto do Idoso, do Estatuto da Igualdade Racial, do Estatuto da Pessoa com Deficiência e da Lei Maria da Penha nas escolas públicas e privadas.

Como justificação para a obrigatoriedade de disponibilização dos exemplares de diversas legislações nos estabelecimentos educacionais, o autor da matéria argumenta:

A disponibilidade desses estatutos nas escolas propiciará o envolvimento dos alunos, desde os primeiros anos de formação intelectual, com o debate sobre esses temas nas escolas públicas e privadas.



* C D 2 4 2 2 8 5 5 8 1 5 0 0 *

Essa proposição tramita sob o regime de prioridade na Câmara dos Deputados e foi submetida à apreciação conclusiva das Comissões de Educação e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta comissão.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposição em análise pretende acrescentar o art. 22-A à Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para obrigar todos os estabelecimentos de ensino públicos e privados a manter, em local visível e de fácil acesso ao público, no mínimo 2 (dois) exemplares, dos seguintes textos legais:

- I - Constituição Federal;
- II - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);
- III - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);
- IV - Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude);
- V - Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);
- VI - Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);
- VII - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e
- VIII - Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Incialmente, destaque-se que a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) – documento de caráter normativo que define o conjunto progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem



* C D 2 4 2 2 8 5 5 8 1 5 0 0 *

desenvolver ao longo das etapas e modalidades da educação básica – preceitua que as redes de ensino trabalhem em seus currículos diversos componentes relativos à cidadania, compreendendo, em grande medida, a matéria do PL sob sua relatoria. Nesse sentido, transcrevemos o seguinte trecho da BNCC:

Cabe aos sistemas e redes de ensino, assim como às escolas, em suas respectivas esferas de autonomia e competência, incorporar aos currículos e às propostas pedagógicas a abordagem de temas contemporâneos que afetam a vida humana em escala local, regional e global, preferencialmente de forma transversal e integradora. Entre esses temas, destacam-se: direitos da criança e do adolescente (Lei nº 8.069/1990), educação para o trânsito (Lei nº 9.503/1997), educação ambiental (Lei nº 9.795/1999, Parecer CNE/CP nº 14/2012 e Resolução CNE/CP nº 2/2012), educação alimentar e nutricional (Lei nº 11.947/2009), processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso (Lei nº 10.741/2003), educação em direitos humanos (Decreto nº 7.037/2009, Parecer CNE/CP nº 8/2012 e Resolução CNE/CP nº 1/2012), educação das relações étnico-raciais e ensino de história e cultura afrobrasileira, africana e indígena (Leis nº 10.639/2003 e 11.645/2008, Parecer CNE/CP nº 3/2004 e Resolução CNE/CP nº 1/2004), bem como saúde, vida familiar e social, educação para o consumo, educação financeira e fiscal, trabalho, ciência e tecnologia e diversidade cultural (Parecer CNE/CEB nº 11/2010 e Resolução CNE/CEB nº 7/201023). Na BNCC, essas temáticas são contempladas em habilidades dos componentes curriculares, cabendo aos sistemas de ensino e escolas, de acordo com suas especificidades, tratá-las de forma contextualizada. (grifo nosso)

Como visto, a BNCC é clara ao dispor que temas conexos com a cidadania que devem ser objeto do currículo escolar, base de elaboração dos livros didáticos.



* C D 2 4 2 2 8 5 5 8 1 5 0 0 *

Em outro aspecto, a previsão legal de direitos nem sempre se traduz na sua imediata concretização. Tanto é assim que, passados 34 anos (completados em 13 de julho) da sanção do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), algumas das maiores conquistas trazidas pela lei também ainda representam grandes desafios, justamente pela dificuldade em se fazer com que tais direitos sejam efetivamente implementados. É o caso, por exemplo, do princípio da prioridade absoluta e do pleno funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente (nas esferas federal, estadual e municipal). Mas também há questões mais básicas que ainda desafiam quem luta pela aplicação do ECA, como a necessidade de torná-lo conhecido pela sociedade e não apenas por quem trabalha na área, além da resistência incansável a propostas que procuram estabelecer retrocessos à defesa dos direitos de crianças e adolescentes.

Assim, a mera disponibilização do exemplar do Estatuto da Criança e do Adolescente não garante que ele seja elemento de discussão nas escolas, mas é um instrumento que pode contribuir para que os estabelecimentos de ensino desenvolvam debates acerca do exercício da cidadania, bem como, diante do desafio contínuo de fazer cumprir a legislação, fazê-las conhecidas.

Logo, apesar de ser adequado enfocar na formação inicial e continuada dos professores, para que estejam aptos a trabalhar em sala de aula os elementos de cidadania conexos às legislações. A disponibilização de um exemplar da Constituição Federal ou do ECA, por exemplo, poderá contribuir para conhecer os direitos e deveres constantes no nosso ordenamento jurídico, uma vez que o desafio contínuo é o de fazer cumprir e, para tanto, fazê-los conhecidos é essencial.

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 10285, de 2018, e do substantivo adotado pela Comissão de Educação, com Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora



* C D 2 4 2 2 8 5 5 8 1 5 0 0 *

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 10285, DE 2018

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para tornar obrigatória a manutenção de exemplares da Constituição Federal, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Estatuto da Juventude, do Estatuto do Idoso, do Estatuto da Igualdade Racial, do Estatuto da Pessoa com Deficiência e da Lei Maria da Penha nas escolas públicas e privadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 12-A:

“Art. 12-A. Os estabelecimentos de ensino públicos – federais, estaduais, distritais e municipais – e privados deverão manter, em local visível e de fácil acesso ao público, no mínimo 2 (dois) exemplares atualizados de cada um dos seguintes textos legais:

I – Constituição Federal;

II – Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

III – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

IV – Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude);



* C D 2 4 2 2 8 5 8 1 5 0 0 *

V – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

VI – Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial);

VII – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

VIII – Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

Parágrafo único. O não cumprimento do disposto no *caput* implicará a obrigatoriedade de o estabelecimento de ensino organizar seminários sobre os temas dos textos legais que não tiver mantido disponíveis”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2024.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora



* C D 2 4 2 2 8 5 5 8 1 5 0 0 *

